

**RESOLUÇÃO Nº 44, DE 29 DE JANEIRO DE 2018 (\*)**

Dispõe sobre alterações na resolução nº 36, de 02 de maio de 2016.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM**, com fundamento no inciso XI do art. 5º do Regimento Interno do CGSIM aprovado pela Resolução nº 41, de 28 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução CGSIM nº 36, de 02 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I - .....

II - .....

§ 1º .....

I - .....

II - .....

III - .....

§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no **caput**, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 95 dias.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

”

Art. 2º A Resolução CGSIM nº 43, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º As inscrições dos MEI que preencheram os critérios de cancelamento até a publicação desta resolução serão canceladas em fevereiro de 2018.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA**  
Presidente

(\*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 30/01/2017, Seção 1, página 48.

*Republicada no D.O.U., de 1º de fevereiro de 2018.*